



**AFIADO NO RURAL**  
De 18/07/23 a 18/08/23  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº. 3337/2023

**INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA” NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Humaitá/RS, o Programa Municipal “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros às famílias de baixa renda residentes no Município, para aquisição de material de construção, reforma e/ou ampliação de moradias.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas cuja renda familiar *per capita* for menor ou igual a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) mensais.

§2º Para composição da renda familiar *per capita* será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º O Programa Municipal “AUXÍLIO REFORMA MORADIA” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

- I - construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
- II - construção, apenas, de fossa e sumidouro;
- III - melhoria do telhado;

IV - outros aspectos não especificados neste artigo e demais obras de pequeno porte, que sejam definidos como reforma e/ou ampliação, através de projeto desenvolvido pelo engenheiro civil do Município, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Efetivado o cadastro, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará a elaboração do Relatório Social (Avaliação Social e Econômica) por técnico habilitado.

§2º Para deferimento do auxílio, o Relatório Social de que trata o §1º deste artigo deverá demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - residir no município há no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos;

II - possuir renda familiar *per capita* de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) mensais;

III - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico).

Art. 5º Deferido o auxílio, será emitida certidão de crédito, em nome do(a) beneficiário(a), a qual será nominal e intransferível, e com validade de 60 (sessenta) dias.

§1º Os valores do subsídio deverão ser destinados única e exclusivamente para aquisição de materiais de construção em empresas sediadas no Município de Humaitá/RS.

§2º As empresas de que trata o §1º deste artigo não poderão estar em débito com a Administração Municipal, e deverão emitir nota(s) fiscal(s) em nome do próprio beneficiário, com descrição dos produtos adquiridos e seus respectivos valores, apresentando-as ao Município juntamente com a certidão de crédito, dentro do período de validade, afim de que se proceda o empenho e posteriormente o pagamento.

§3º O Município se responsabiliza pelo pagamento dos valores até o limite constante da certidão de crédito e utilizado dentro da validade, sendo de responsabilidade exclusiva do beneficiário(a) os valores excedentes e com validade vencida, cabendo a empresa a sua conferência e controle.

§4º Conforme conveniência da Administração Pública, o Município de Humaitá poderá acumular as certidões de crédito apresentados pelas empresas em um único pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 6º O beneficiário deverá informar à Secretaria Municipal de Habitação o início da reforma/ampliação, para que servidor designado possa fiscalizar a adequada aplicação do recurso.

Art. 7º No caso de serem constatadas irregularidades na aplicação do recurso ou, ainda, desvios de finalidade, será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

§1º Comprovada irregularidade grave, que comprometa o cumprimento do objetivo do programa, o beneficiário faltoso será excluído do Programa e compelido a restituir ao Município todo o valor recebido, atualizado pelo IGP-M ou indexador que vier lhe substituir, e juros de 6% ao ano sobre o valor corrigido, além de multa de 10% sobre o montante apurado.

§2º Além do disposto no §1º, o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§3º Na hipótese da conclusão da reforma//ampliação sem que tenham sido empregados a totalidade dos valores orçados no pedido apresentado, o beneficiário deverá restituir ao Município o valor proporcional ao incentivo recebido.

Art. 8º O município executará um total de até 10 (dez) melhorias por ano, nas áreas urbanas e rurais, com o valor máximo a ser concedido para cada beneficiário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o auxílio para aquisição de materiais.

§ 1º O valor contido no *caput* do presente artigo refere-se a um teto máximo, onde a Municipalidade poderá custear melhorias habitacionais de menor valor, restringindo-se a necessidade de cada beneficiário.

§ 2º De acordo com a efetiva demanda, observado o interesse público e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os valores e as quantidades poderão ser alterados, para mais ou para menos, através de nova Lei do Poder Executivo.

Art. 9º Para a seleção dos beneficiários e ou seu enquadramento no Programa, será lançado edital de chamamento público, com ampla publicidade e sempre com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias do início da etapa, e com prazo de inscrição de no mínimo 15(quinze)dias.

Art. 10º Serão estabelecidos critérios e pontuação para definir a ordem de seleção dos beneficiários avaliados, definidos pela Comissão Nomeada através de Decreto Municipal. Os critérios de pontuação estarão descritos no edital de chamamento público.

Art. 11º Fica limitado o recebimento de um benefício por ano, por núcleo familiar/habitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Art. 12º Fica autorizado a inserir no PPA - 2022/2025 (Lei nº 3.139/2021), na LDO/2023 (Lei nº 3.275/2022) e na LOA/2023 (Lei nº 3.285/2022), a Ação 07 - AUXÍLIO REFORMA À MORADIA no programa 10, o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão 1401, na Prefeitura Municipal de Humaitá, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de construção, sendo que a cada ano, a lei orçamentária destinará recursos para o programa.

Art. 13º O valor da nova ação que trata o artigo anterior, será deduzido da Ação 1007, no programa 10, no Órgão 1401, na Prefeitura Municipal de Humaitá.

Art. 14º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 e Lei do Orçamento Anual/2023, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE HUMAITÁ, RS, 18 dias do mês de julho de  
2023.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

  
**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária de Administração